

PARECER Nº 847/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 062/2000

Trata-se de Projeto de Lei nº 062/2000, de autoria do nobre vereador José Olímpio S. Moraes, que institui no âmbito do município o "Projeto Viver", destinado ao amparo e proteção dos idosos carentes.

O projeto em tela foi objeto de análise da Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela legalidade.

Quando submetido à apreciação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente obteve parecer favorável nos termos das sugestões oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O presente projeto tem como objetivo a instituição do "Projeto Viver" pelo Executivo junto aos idosos carentes e com deficiência física, todavia é preciso ressaltar que o município já realiza políticas públicas com base na Política Nacional do Idoso e na Carta do Idoso do Município de São Paulo e que, portanto, a instituição do "Projeto Viver" deve ser uma atividade complementar aos serviços, projetos e programas já existentes e mantidos pelo Poder Executivo Municipal.

O presente projeto no tocante à saúde do idoso deve prosperar, pois vislumbra a proteção e o amparo ao idoso carente e com deficiência, o que representa cuidados com a sua saúde, sobrevivência e dignidade. No entanto para que haja um melhor aproveitamento do seu conteúdo, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Institui no âmbito do município o "Projeto Viver", destinado ao amparo e proteção dos idosos carentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o "Projeto Viver", destinado a proteger e amparar os idosos carentes, integrando-os à comunidade e à sociedade.

Art.2º - O alvo que se destina a presente lei é o idoso carente de recursos e o idoso com deficiência.

Art.3º - Na atenção aos idosos, pelos serviços, programas e projetos de assistência social do Município, e com a implantação do "Projeto Viver", serão priorizadas as áreas de maior exclusão social e de maior incidência da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a análise de indicadores realizada pelos órgãos competentes da Municipalidade e representantes da comunidade.

Art.4º - O Executivo regulamentará a presente lei nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à sua publicação, de molde a estabelecer todas as condições necessárias à sua adequada execução.

Art.5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 12/06/03.

Gilberto Natalini - Presidente

Flávia Pereira - Relatora

Lucila Pizani Gonçalves

Manoel Cruz